



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI

REGULAMENTO INTERNO

2025-2026

Aprovado em reunião de Direção a 18 de julho de 2025



Índice

Capítulo I. Disposições Gerais.....	3
Art. 1º Denominação, natureza e norma habilitante.....	3
Art. 2º Âmbito	3
Capítulo II. Dos sócios	3
Art. 3º Filiação	3
Art. 4º Desistência	4
Art. 5º Comunicação de irregularidades ao conselho de disciplina	4
Art. 6º Reconhecimento	5
Art. 7º Direitos dos sócios	5
Art. 8º Deveres dos sócios.....	5
Art. 9º Duração da filiação.....	6
Art. 10º Regime legal.....	6
Art. 11º Taxa de filiação.....	6
Capítulo III. Dos clubes	6
Art. 12º Definição	6
Art. 13º Representação e alterações.....	7
Art. 15º Agentes desportivos.....	7
Art. 16º Praticantes	7
Art. 17º Treinadores	8
Art. 18º Dirigentes desportivos	8
Art. 19º Dirigentes dos clubes	8
Art. 20º Direitos dos praticantes.....	9
Art. 23º Representação	12
Art. 24º Liberdade de inscrição	12
Capítulo V. Departamento Técnico	13
Art. 27º Departamento Técnico	13
Anexo 1 DECLARAÇÃO DE JOGADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL.....	14



Capítulo I. Disposições Gerais

Art. 1º Denominação, natureza e norma habilitante

1. A Federação Portuguesa de Hóquei (adiante abreviadamente designada por FPH), é uma pessoa coletiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos e Regulamentos, sem prejuízo das normas jurídico-desportivas e demais legislação avulsa e/ou especial nacional e internacional aplicáveis.
2. O Regulamento Interno da Federação Portuguesa de Hóquei (adiante abreviadamente designado por Regulamento Interno) é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 101/2017, pela Lei n.º 23/2024, de 15 de Fevereiro, bem como na alínea a) do artigo 32.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Hóquei (adiante abreviadamente designada por FPH).

Art. 2º Âmbito

1. A FPH desenvolverá a sua atividade em todo o Território Nacional.
2. Fora do país tem igualmente aplicação o presente Regulamento a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em representação Nacional ou Regional.

Capítulo II. Dos sócios

Art. 3º Filiação

1. Podem ser sócios da FPH todas as entidades previstas na lei e nos estatutos.
2. O(s) pedido(s) de filiação de sócios efetivos deverão ser dirigidos à Direção da FPH.
3. A qualidade de sócio efetivo da FPH será atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
4. O pedido de filiação dos Clubes deverá incluir os seguintes elementos:
 - a. Ofício com pedido de filiação;
 - b. Um exemplar dos seus Estatutos;
 - c. Indicação do Diário da República onde conste a publicação dos referidos Estatutos;



- d. Composição dos órgãos estatutários;
 - e. Indicação da Sede e instalações desportivas que possua;
 - f. Descrição e desenho a cores dos seus equipamentos, indicando o principal e o alternativo.
5. O pedido de filiação das Associações de Clubes deverá incluir os seguintes elementos:
- a. Ofício com pedido de filiação;
 - b. Relação e cartas de adesão dos Clubes associados, os quais terão de ser num mínimo de três, que satisfaçam as disposições regulamentares;
 - c. Um exemplar dos seus Estatutos, devidamente legalizados;
 - d. Composição dos órgãos estatutários;
 - e. Indicação do local da Sede e instalações desportivas que possuam.
6. O pedido de filiação das Associações de praticantes desportivos, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos deverá incluir os seguintes elementos:
- a. Ofício com pedido de filiação;
 - b. Relação dos agentes associados;
 - c. Um exemplar dos seus Estatutos, devidamente legalizados;
 - d. Composição dos órgãos estatutários; e. Indicação do local da Sede.
7. Os Núcleos representativos de Escolas, empresas, casas do povo e outras organizações congéneres, terão o estatuto de Clubes, desde que apresentem documento passado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(legais), em que este(s) assumam(m) a responsabilidade.

Art. 4º
Desistência

1. Os filiados poderão solicitar voluntariamente a desistência da sua qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado pelo órgão competente, face aos respetivos Estatutos.
2. A desistência da qualidade de filiado não o dispensa do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPH, quer das contraídas voluntariamente, quer das contraídas pelos seus órgãos no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

Art. 5º
Comunicação de irregularidades ao conselho de disciplina

1. A Direção da FPH poderá deliberar a comunicação do órgão de disciplina, da prática que configure irregularidades graves para com os interesses da FPH e/ou do Hóquei,
2. O conhecimento dos factos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicado por qualquer dos órgãos estatutários, ao Presidente da FPH.



3. A comunicação prevista no número 1 deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido do Presidente da FPH, no prazo de 20 dias contados da notificação da deliberação.

Art. 6º
Reconhecimento

1. A FPH reconhecerá, em princípio, uma Associação Distrital por cada distrito, podendo, contudo, reconhecer associados com âmbito regional, desde que não haja concorrência ou oposição com associados de natureza distrital.
2. Tratando-se de associações representativas de Atletas, Treinadores, Árbitros, ou outros agentes da modalidade, apenas será reconhecido um associado de âmbito nacional por cada categoria de agente desportivo.
3. A FPH poderá igualmente reconhecer fusões entre Associações Distritais, desde que a sua área geográfica se situe entre distritos limítrofes.

Art. 7º
Direitos dos sócios

São, designadamente, direitos dos sócios efetivos, além dos estatutários, os seguintes:

- a. Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela FPH;
- b. Participar nas atividades sociais organizadas pela FPH;
- c. Participar nas Assembleias Gerais com direito pleno de participação e voto;
- d. Eleger os órgãos sociais da FPH.

Art. 8º
Deveres dos sócios

1. São, designadamente, deveres dos sócios efetivos, além dos estatutários, os seguintes:
 - a. Respeitar os Estatutos, os Regulamentos e demais normas legais;
 - b. Cumprir os acordos, validamente, celebrados com os órgãos da FPH;
 - c. Submeter à autorização da FPH, a organização de provas desportivas (torneios e jogos) que promovam a prática do Hóquei;
 - d. Solicitar à FPH a autorização para estabelecer contacto com as congéneres estrangeiras;
2. As Associações referidas nos números 5 e 6 do artigo 3º do presente Regulamento Interno, além dos deveres referidos no número anterior, devem:



- a. Apresentar até 31 de outubro o Plano de Atividades e Orçamento para a época seguinte;
- b. Enviar até 15 de março, depois de aprovado, o Relatório e Contas, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios e apoios financeiros da FPH.

Art. 9º
Duração da filiação

1. O período de filiação dos sócios efetivos na FPH é anualmente renovável, durante o mês de agosto.
2. Enquanto o sócio efetivo não renovar a sua filiação, não poderá participar em Provas Oficiais.
3. A primeira filiação poderá efetuar-se a todo o tempo.

Art. 10º
Regime legal

Os filiados regem-se pelos seus próprios estatutos e regulamentos, devendo estes respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos federativos, na medida em que lhes forem aplicáveis.

Art. 11º
Taxa de filiação

1. O pedido de filiação, ou renovação, dos sócios efetivos é acompanhado pelo pagamento de uma taxa anual à FPH, cujo valor é fixado anualmente pela FPH até 31 de julho.
2. A Direção da FPH reserva-se ao direito de não aplicar a taxa de filiação às entidades descritas no número 6 do artigo 3º deste Regulamento.

Capítulo III.
Dos clubes

Art. 12º
Definição

Os Clubes desportivos são as pessoas coletivas de direito privado cujo objeto seja o fomento e a prática de atividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação de Hóquei, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos.



Art. 13º

Representação e alterações

1. Os Clubes, através dos seus órgãos estatutários, representam todos os associados e praticantes neles inscritos junto da Federação e de outras entidades previstas na Lei.
2. Os Clubes deverão comunicar à respetiva Associação e à FPH todas as alterações dos seus Corpos Sociais, a fim de esta proceder à atualização dessa informação nos seus registos.

Art. 14º

Direitos e obrigações dos clubes

Todos os clubes têm, entre outros, o direito e obrigação de se inscreverem e participarem nas provas nacionais e internacionais, nas condições estabelecidas no presente Regulamento e demais Regulamentos Federativos.

Capítulo IV.

Dos agentes desportivos

Art. 15º

Agentes desportivos

Consideram-se agentes desportivos os dirigentes dos Clubes e demais trabalhadores e colaboradores dos Clubes, os praticantes, treinadores, auxiliares-técnicos, elementos da equipa de arbitragem, observadores dos árbitros, delegados técnicos, gestor de segurança, assistentes de recinto desportivo, médicos, fisioterapeutas, massagistas, outros profissionais de emergência e assistência médicas, repórteres e fotógrafos de campo e, em geral, todos os sujeitos que desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito das provas oficiais organizadas pela FPH e nessa qualidade estejam acreditados, bem como os membros dos órgãos sociais, dos órgãos técnicos permanentes e das comissões eventuais da FPH.

Art. 16º

Praticantes

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se praticante de Hóquei, qualquer indivíduo que junto da FPH, esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática da modalidade, como representante de um clube.
2. Poderão ser qualificados como praticantes de Hóquei os indivíduos que estejam integrados em núcleos de desenvolvimento da modalidade, junto da área dos Clubes, do desporto escolar, universitário, de deficientes ao abrigo de protocolos firmados pela Direção da FPH.



Art. 17º
Treinadores

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se treinadores:
 - a. Para efeitos do presente Regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos na FPH.;
 - b. Indivíduos que possuem certificação de treinador, emitida pelo órgão de administração central que tutela o desporto.
 - c. São considerados treinadores em formação os indivíduos inscritos num curso de formação a decorrer, com assiduidade e sem reprovação em qualquer dos módulos já lecionados.
2. Caso um treinador decida inscrever-se por dois clubes, terá de indicar o escalão e género onde irá exercer a sua atividade no segundo clube, não podendo estes coincidir, bem como na sua variante.

Art. 18º
Dirigentes desportivos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dirigentes desportivos:

- a. Todos os indivíduos que constituem os órgãos estatutários da FPH ou das Associações;
- b. Qualquer pessoa que exerça função de Direção, de delegado de equipa ou qualquer outro cargo hierarquicamente superior nos Clubes.

Art. 19º
Dirigentes dos clubes

1. No início de cada época desportiva, os clubes inscreverão na FPH os dirigentes que junto desta os representem.
2. Cada clube poderá inscrever tantos dirigentes quantos entenda necessários.
3. No decorrer da época, os clubes poderão solicitar à FPH a revogação da inscrição de algum dos seus dirigentes.
4. A representação de um clube diferente, por parte do mesmo dirigente, não exime este da responsabilidade penal ou disciplinar em que incorra no exercício e por causa das funções desempenhadas no seu anterior clube.
5. As obrigações assumidas em resultado de decisões tomadas pelos dirigentes dos clubes no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes ou pelos seus substitutos.



Art. 20º
Direitos dos praticantes

1. O praticante é a base do Hóquei, devendo, em consequência, como tal ser considerado e respeitado.
2. Todas as disposições deste Regulamento devem respeitá-lo na sua condição humana e salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspeto psicossomático, quer no âmbito da prática do Hóquei.
3. Para além dos direitos previstos no Contrato de acordo mútuo de participação desportiva, o praticante tem ainda os seguintes direitos em relação ao Clube:
 - a) liberdade de assinar os pedidos de inscrição nos termos preceituados no Artigo 22.º
 - b) ser devidamente treinado e preparado por indivíduos competentes e com as habilitações que a Federação exija;
 - c) receber do treinador e diretores tratamento afável, educado e de respeito à sua personalidade;
 - d) receber o material desportivo adequado para a prática do Hóquei;
 - e) seguro do desportista.

Art. 21º
Praticantes desportivos estrangeiros

- 1 - Os praticantes desportivos não nacionais de um país da União Europeia estão obrigados a possuir visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal, no caso de serem menores de idade;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentar estabelecimento de ensino, no caso de serem menores de idade;
- 2 - É proibida a inscrição em federações desportivas de menores de idade não nacionais de um país da União Europeia, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentarem estabelecimento de ensino;
 - c) Com contrato de trabalho de praticante desportivo ou contrato de formação desportiva, nos termos da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a federação desportiva deve exigir:
 - a) Prova do regime de proteção temporária, se for o caso;
 - b) Atestado de residência e do agregado familiar, por parte da junta freguesia;
 - c) Comprovativo de inscrição do menor em estabelecimento de ensino.



4 - O disposto nos números anteriores aplica-se sem prejuízo de normas ou regimes mais restritos emanados pela Federação Internacional de Hóquei.

Art. 22º

Procedimento de inscrição de agentes desportivos

1. A inscrição de qualquer agente desportivo deverá ser efetuada pelo clube diretamente na plataforma PIM FPH:
 - a. Todos os processos de inscrição deverão ser preenchidos no PIM FPH, até 3 dias úteis antes do início da atividade do agente desportivo;
 - b. As inscrições de agentes desportivos com funções médicas (médico ou técnico de saúde) devem-se fazer acompanhar de respetivo certificado que habilita o agente a exercer a função para a qual é inscrito.
2. Para efeitos de contagem dos dias úteis referidos na alínea anterior considera-se como dia 1, o correspondente à data de entrada no PIM FPH.
3. Recebidos os processos de inscrição, e verificada a sua conformidade regulamentar, a FPH validará a inscrição e conseqüente registo no formulário de jogo do respetivo Clube;
4. As inscrições poderão revestir as modalidades seguintes:
 - a. Inscrição Nova: a que é feita em relação a um agente que nunca esteve inscrito na FPH ou que na época anterior esteve inscrito por um outro clube, na variante;
 - b. Revalidação da Inscrição: a que é feita relativamente a um agente que na época anterior esteve inscrito no mesmo clube, na variante;
 - c. Transferência: a que é feita relativamente a um agente já inscrito por um clube e que na mesma época pretende representar outro clube, na variante.
5. O pedido de inscrição, nos seus efeitos, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Inscrições Nova:
 - i. Ficha de Inscrição;
 - ii. Foto (atualizada e a cores);
 - iii. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do Agente Desportivo/Passaporte/Carta de Condução;
 - iv. Exame de aptidão médico desportivo ou Comprovativo de Aptidão Física (CAF);
 - v. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - vi. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte de quem tiver assinado a autorização;
 - vii. Autorização de controlo de dopagem por parte daquele que exercer o poder paternal (de acordo com a Lei n.º38/2012 de 28 de agosto);



- viii. Declaração de conhecimento do Código de Conduta/Regulamento de Antidopagem/Regulamento Antiviolação/Social Media Policy/RGPD;
- b. Renovações:
 - i. Ficha de Renovação/Alteração
 - ii. Exame de aptidão médico desportivo ou Comprovativo de Aptidão Física (CAF);
 - iii. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - iv. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte de quem tiver assinado a autorização;
 - v. Autorização de controlo de dopagem por parte daquele que exercer o poder paternal (de acordo com a Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro).
 - vi. Declaração de conhecimento do Código de Conduta/Regulamento de Antidopagem/Regulamento Antiviolação/Social Media Policy/no RGPD;
 - c. Transferências:
 - i. Ficha de Transferência;
 - ii. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - iii. Carta de desvinculação;
 - d. Para efeitos de determinação e aplicação da taxa de inscrição de atletas estrangeiros é necessário apresentar a Declaração de Jogador Estrangeiro Residente em Portugal (consultar Anexo I).
 - e. Para efeitos de inscrição de Jogador Estrangeiro é obrigatória a apresentação anual do NOC (No Objection Certificate).
- 6. Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo os agentes desportivos que façam prova na inscrição, mediante certificado emitido por um segurador e anexado no PIM, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.**
- 7. O processo de inscrição será realizado no PIM FPH de acordo com a informação facultada pela FPH, no início de cada época desportiva.
 - 8. Para atletas com menos de 18 anos, é permitido ao clube solicitar certificado de documento de identificação (CDI), que substitui o documento de identificação original (Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte).
 - 9. Pela inscrição nova ou renovação da inscrição do agente desportivo, assim como pela licença de agente desportivo ou certificado de documento de Identificação (CDI) será paga uma quantia cujo valor é fixado anualmente pela FPH até 31 de julho.
 - 10. A inscrição do agente desportivo terá obrigatoriamente de ser acompanhada do comprovativo de pagamento da respetiva taxa.
 - 11. O pagamento do seguro do agente desportivo terá obrigatoriamente de ser efetuado no ato de



inscrição.

12. Não sendo cumprido o estipulado no número 6 e 10 do presente artigo, a inscrição do agente desportivo não será considerada válida.

13. Não sendo cumprido o estipulado no número 11 do presente artigo, a inscrição do agente desportivo será considerada suspensa e o nome do mesmo será retirado do Formulário deJogo, no 1º dia útil após a data limite de pagamento.

Art. 23º
Representação

1. A inscrição de um agente desportivo é realizada por clube e por variante, obrigando-o a representar esse clube, na respetiva variante, até ao final de cada época.
2. O agente desportivo, depois de inscrito, e desde que comprove nunca ter atuado oficialmente em representação desse clube, poderá, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, desde que o anterior o desvincule (transferência).
3. Considera-se como tendo atuado oficialmente, o facto de o nome do agente desportivo constar em qualquer Boletim de Jogo independentemente de ter sido ou não utilizado no decorrer do mesmo.

Art. 24º
Liberdade de inscrição

1. É permitido a um praticante, durante a mesma época desportiva, representar outro clube, em outra variante (Outdoor/Indoor).
2. Para jogar em dois clubes distintos, o praticante tem, obrigatoriamente, que se inscrever em 2 clubes distintos, conforme procedimento descrito no artigo 21º deste regulamento.
3. No escalão sénior masculino e feminino, as inscrições para a variante INDOOR terminam a 31 de dezembro e as de OUTDOOR terminam a 31 de março.
4. É permitido ao praticante representar voluntariamente o clube que o inscreveu, noutra escalão, nos termos regulamentares, mas a tal não será obrigado.
5. Quando um clube, no decorrer da época, apesar de já ter participado em provas de um determinado escalão e variante, declarar oficialmente a desistência da prova, o praticante inscrito nesse clube será livre de se inscrever noutra clube, ficando elegível para participar nas provas do(s) mesmo(s) escalão(ões) e variante.

Art. 25º
Seleções Nacionais ou Regionais

1. Para constituição das Seleções Regionais ou Nacionais, as Associações ou a FPH comunicarão por escrito, a cada praticante e respetivo clube, a sua convocação com a antecedência de 8 dias em relação à ação em causa.



2. Em caso de Seleção Nacional, a comunicação deverá ser feita pela FPH. ao respetivo clube e Associação.
3. Qualquer das obrigações e direitos anteriormente enunciados poderão estar sujeitos a regulamento a aprovar pela entidade competente.

Art. 26º

Participação em Seleções Nacionais ou Regionais

1. Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Seleção, salvo em caso devidamente justificado, provado e reconhecido como válido pela FPH ou Associação respetiva.
2. Os praticantes selecionados devem aceitar a autoridade das pessoas responsáveis pela Seleção, mesmo nas fases de preparação, estágio ou competição.

**Capítulo V.
Departamento Técnico**

Art. 27º

Departamento Técnico

1. O Departamento Técnico é constituído pelo Coordenador Técnico Nacional e pelos técnicos especializados que se mostrem necessários.
2. Este departamento terá, nomeadamente, as seguintes funções, tendo em vista a implementação da política desportiva da Direção:
 - a. Emitir pareceres técnicos sempre que tal seja solicitado pelos sócios efetivo, bem como pela Direção, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem;
 - b. Colaborar na elaboração e discussão do calendário desportivo de cada época;
 - c. Coordenar e preparar as ações de formação de treinadores, em conformidade com as normas legais em vigor, para que os mesmos sejam oficializados;
 - d. Colaborar com o Conselho de Arbitragem na coordenação e preparação de ações de formação de árbitros/juízes em conformidade com as normas legais em vigor, para que os mesmos sejam oficializados;
 - e. Colaborar com a Direção na coordenação e preparação de ações de formação de dirigentes em conformidade com as normas legais em vigor, de forma que os mesmos sejam oficializados;
 - f. Colaborar com a Direção e Conselho de Arbitragem na vistoria e homologação de recintos desportivos, com envio de notificação aos interessados sobre a necessidade de melhoramentos, quando a eles houver lugar, fixando-se os prazos para a sua realização.



Anexo 1

DECLARAÇÃO DE JOGADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL

Para efeitos de inscrição na Federação Portuguesa de Hóquei, na época de _____
pelo presente se declara que (nome do atleta)
_____, de nacionalidade
_____, portador do BI ou Passaporte¹ nº _____, reside em
_____,² e, para a mesma época, não está inscrito na Federação do país de sua
nacionalidade (_____³).

Data,

O jogador declarante,

Documento comprovativo de residência _____

² O Clube de inscrição _____⁴

_____⁵

¹ riscar o documento não utilizado

² documentos que comprovam residência para os efeitos pretendidos:

- a) Certificado de residência passado pelo Ministério da Administração Interna e visado pelo SEF;
- b) Visto de trabalho registado no passaporte;
- c) Cartão de estudante

³ denominação da federação

⁴ denominação do Clube

⁵ assinatura de Representante legal e carimbo